



PARECER 191/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 64-L, de 04 de agosto 2021, que *Altera a Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"*

Com o Projeto de Lei em estudo, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, tendo em vista a criação do cargo de Secretário de Gabinete, previsto no Projeto de Resolução nº 020/2021, de 04 de agosto de 2021, promover adaptação aos anexos da Lei Municipal nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", incluindo o cargo criado e sua respectiva Referência.

É o relatório.

Nos termos do Projeto em tela, serão criados 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ainda, visando dar integral atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente segue instruído com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 1º, dispõe que a iniciativa para criar, transformar ou extinguir cargos, funções ou empregos públicos e fixar os vencimentos dos seus servidores é de exclusiva competência da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Outrossim, sob o prisma da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, vemos que a propositura atende a legislação federal vigente, pois só produzirá efeitos a partir de 2022. Ou seja, o ato efetivado em 2021 resultará em aumento de despesa apenas no exercício de 2022, sendo, portanto, válido.

Também, observamos que a presente propositura preenche o requisito exigido para o cargo em comissão, qual seja, a escolaridade de nível superior.

Finalmente, esta Assessoria Jurídica alerta sobre as recomendações exaradas nos pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento das Contas Anuais do Poder Legislativo local, referentes aos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, sobre o equilíbrio dos cargos comissionados e efetivos.

Cumpra mencionar ainda, o citado no relatório de Voto das Contas do Exercício de 2019, que “eventual aumento do número de cargos de Legislativo deve considerar e comprovar a real demanda/necessidade do órgão, em respeito aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência”.

Nesse sentido, tecidas as considerações acima, opino pelo recebimento do Presente Projeto de Lei, e após o envio as Comissões de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento Finanças e Contabilidade”, cabendo quanto ao mérito ao juízo discricionário dos N. Edis.

É o parecer,

São Roque, 24 de agosto de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA